COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 70.901**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.649**, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que regula o comércio de materiais metálicos recicláveis; e revoga a Lei 7.057/08, correlata.

PARECER Nº 772

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 531/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.649, que regula o comércio de materiais metálicos recicláveis; e revoga a Lei 7.057/08, correlata, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 27/29.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 72 inciso IX da Carta de Jundiaí, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 2° da Constituição Federal, os arts. 5° e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4° da Lei Orgânica de Jundiaí.

As razões de veto vem embasadas em dispositivo do Código Tributário Municipal que fixa multa em Unidade Fiscal do Município, questão essa esclarecida pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 729 (fls. 30/32) que se alicerça em jurisprudência para afirmar sua constitucionalidade.

Discordamos portanto, do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, vez que entendemos se tratar de proposta legislativa concorrente, encontrando embasamento na lei, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto total oposto.

Parecer, pois, contrário ao veto.

Sala das Comissões, 12.11.2014

APROVADO
18 / 11 / 14

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

AUSENTE
PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

rcs